



Estado do Pará
Assembléia Legislativa

PROJETO DE LEI N° _____ / 2008.

Altera a ementa e os artigos 1º e 2º da Lei 7.116, de 24 de março de 2008.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a ementa e os artigos 1º e 2º da Lei 7.116, de 24 de março de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Ementa: Estabelece obrigação, aos responsáveis legais pelos estabelecimentos produtivos, de estampar, em todos os produtos elaborados no Estado do Pará, o dizer: “Produzido no Pará”.

“**Art. 1º** Os responsáveis legais pelas indústrias, agroindústrias e demais estabelecimentos produtivos localizados no Estado do Pará, estamparão, por meio de recursos próprios, em todos os produtos elaborados no Estado do Pará, o dizer: “Produzido no Pará”.

“**Art. 2º** Os responsáveis legais pelas empresas especificadas no artigo anterior terão o prazo de trezentos e sessenta dias, a partir da publicação desta lei, para implementar as providências exigidas”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Cabanagem, Plenário Newton Miranda, em 22 de abril de 2008.

MARTINHO CARMONA
Deputado Estadual - PMDB



Estado do Pará
Assembléia Legislativa

JUSTIFICATIVA

Esta proposta objetiva estabelecer um prazo adequado para que os estabelecimentos produtivos localizadas no Estado do Pará possam se adequar às novas regras dispostas na Lei 7.116, de 24 de março de 2008.

Palácio Cabanagem, Plenário Newton Miranda, em 22 de abril de 2008.

MARTINHO CARMONA
Deputado Estadual - PMDB